

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARA EXCELENCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO - SOFTEX

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.º - A Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – SOFTEX, regida por este Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, dotada de autonomia administrativa e financeira em relação aos seus fundadores mantenedores, instituída em 3 de dezembro de 1996, com sede e foro na Estrada Telebrás-Unicamp, sem número, km 0,97, Cidade Universitária, CEP 13083-970, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, podendo manter escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II OBJETIVO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2.º - A SOFTEX tem o objetivo social de executar, promover, fomentar e apoiar ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologias e de promoção do capital humano, através de atividades de Educação e Treinamento apropriados, de natureza técnica, cultural e mercadológica, em Tecnologia da Informação, especialmente Software e serviços correlatos visando o desenvolvimento socioeconômico brasileiro

Parágrafo Único – As ações da SOFTEX – e dos Agentes SOFTEX definidos no Capítulo III devem ser orientadas para promover a melhoria da competitividade da indústria de software e serviços correlatos, bem como a disponibilidade de recursos humanos qualificados, tanto em tecnologias como em negócios.

Art. 3.º - Para a consecução de suas finalidades sempre na forma do art. 2.º, cabe à SOFTEX:

- I) a gestão do Sistema SOFTEX, conforme definido no Capítulo III deste Estatuto;
- II) celebrar acordos, contratos de gestão ou termos de parceria, com entidades constituídas, para manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações voltadas à educação, à ciência, à tecnologia e à cultura, orientados para a cidadania;
- III) promover gestões junto às organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- IV) identificar e atrair fontes de financiamento e de capital de risco para as empresas de software e serviços correlatos;
- V) colaborar com os Poderes Públicos no exame e encaminhamento de atos normativos, de qualquer espécie, relativos ao setor de software e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de Políticas Públicas;
- VI) promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração, transferência e disseminação de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, em software e serviços correlatos diretamente ou através dos Agentes SOFTEX;
- VII) promover a concessão de apoio financeiro às empresas efetivamente comprometidas com programas de promoção da excelência do software e serviços correlatos ou participar de seu capital;
- VIII) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, relativos ao seu objetivo social;
- IX) instituir e gerir programas de serviço voluntário de cunho social;

X) instituir e gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;

XII) instituir e gerir programas de educação, de formação e de aperfeiçoamento profissional para todos os níveis de escolaridade que contemplem igualmente o desenvolvimento da competência tecnológica, da gestão, da produção e sua comercialização;

XII) instituir e gerir programas de estágios.

CAPÍTULO III SISTEMA SOFTEX

Art. 4.º - O Sistema SOFTEX, é composto pela SOFTEX e pelos Associados Regionais, na qualidade de Agentes SOFTEX que assim intitulados, atuam segundo o disposto nos respectivos convênios de credenciamento.

Parágrafo 1.º - O Conselho de Administração deliberará sobre o credenciamento e descredenciamento dos Agentes SOFTEX, e a intitulação como Associados Regionais com base em proposta da Diretoria, conforme previsto no § 3.º do art. 13 desse Estatuto.

Parágrafo 2.º - Para habilitação ao credenciamento como Agente SOFTEX, a entidade candidata ao ingresso no quadro social da SOFTEX, na qualidade de Associado Regional, deverá encaminhar proposta à Diretoria, baseada na política institucional da SOFTEX, contendo:

- I) identificação e qualificação da entidade proponente;
- II) articulação institucional na região, caracterizando as participações de entes do governo, da iniciativa privada e da academia;
- III) caracterização da indústria de software e serviços correlatos da sua região;
- IV) capacidade das instituições de ensino e pesquisa da região, nestas áreas;
- V) plano de trabalho bienal, a ser atualizado anualmente.

Parágrafo 3.º - Deliberando o Conselho de Administração pelo aceite do pedido da entidade candidata a Diretoria firmará instrumento de convênio com a entidade proponente, formalizando seu credenciamento, com prazo de dois anos, renovável, habilitando-a ao ingresso no quadro social da associação na forma do art 11 parágrafo Terceiro deste estatuto.

Art. 5.º - Cabe aos Agentes SOFTEX, na qualidade de Associado Regional, para garantir a manutenção do seu credenciamento no Sistema SOFTEX e de sua associação à SOFTEX:

- I) atuar de forma integrada e em sinergia com a SOFTEX e com os demais Agentes;
- II) cumprir os termos do instrumento de convênio firmado com a SOFTEX;
- III) observar a política institucional e os Planos Anuais e Plurianuais, definidos pela SOFTEX;
- IV) submeter seus planejamentos anuais à análise da Diretoria da SOFTEX;
- V) quitar regularmente a contribuição administrativa definida pelo Conselho de Administração da SOFTEX;
- VI) utilizar as marcas de propriedade da SOFTEX de acordo com o disposto em convênio, sendo vedado seu repasse a terceiros sem prévia e expressa autorização da Diretoria da SOFTEX;
- VII) responder às pesquisas e fornecer as demais informações solicitadas pela SOFTEX, tanto sobre o próprio Agente SOFTEX quanto das empresas vinculadas.

Art. 6.º - Cabe à SOFTEX, como gestora do Sistema SOFTEX:

I) articular e coordenar a ação do Sistema SOFTEX, representando-o junto aos poderes constituídos e as instituições nacionais e internacionais;

II) a análise, pela Diretoria, dos planos anuais de trabalho dos Agentes SOFTEX, e a avaliação do cumprimento das metas e dos resultados alcançados;

III) o acompanhamento da observância dos termos do instrumento de convênio, com base no § 2.º do art. 4.º, para renovação do credenciamento dos Agentes SOFTEX.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7.º - O patrimônio da SOFTEX é constituído:

I) pelas dotações, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;

II) por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III) por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 8.º - Constituem receitas ou recursos para a manutenção e custeio da SOFTEX:

I) as provenientes da administração do seu patrimônio;

II) as contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III) as provenientes de Convênios ou de Contratos de Prestação de Serviços Especializados, nas suas áreas de atuação, com órgãos governamentais, entidades privadas, empresas e agências, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV) os valores definidos em contrato ou convênio, advindos das atividades realizadas pelas empresas e Agentes SOFTEX;

V) as contribuições administrativas dos Agentes SOFTEX e as demais receitas, decorrentes do exercício de suas atividades e de contratos de gestão ou termos de parceria.

Art. 9.º - O patrimônio e todos os excedentes financeiros da SOFTEX serão reinvestidos na consecução de seus objetivos, definidos no Capítulo II deste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição dos bens ou patrimônio da SOFTEX, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou desaparecimento de qualquer associado.

Art. 10. – Os bens da SOFTEX terão o seguinte destino:

I) aqueles que porventura vierem a ser adquiridos com recursos públicos provenientes dos resultados da qualificação da SOFTEX como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, serão, ocorrendo por qualquer motivo a perda dessa qualificação ou na hipótese da dissolução da SOFTEX, transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da SOFTEX;

II) aqueles que compuserem o patrimônio, e não se incluírem no inciso anterior, serão partilhados entre fundações, universidades, centros de pesquisa, institutos tecnológicos ou outras entidades sem fins lucrativos, públicas ou privadas, que tenham finalidades similares à Associação – com preferência para os Agentes SOFTEX – e que tenham tal condição reconhecida pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I – DOS SÓCIOS

Art. 11 – A SOFTEX teve sua constituição realizada na forma de Ata de Constituição da SOFTEX, de 3 de dezembro de 1996 e, é formada por aquelas pessoas naturais e por um número ilimitado de Associados que, segundo as classes abaixo, interessados nas atividades da Associação, através de solicitação à Diretoria, tenham a sua associação aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - São Associados Institucionais, os órgãos públicos, as entidades da Administração e as entidades privadas que, estatutariamente ou por outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, tenham função eminentemente pública e que tenham interesse na consecução dos objetivos da Associação e nesta qualidade forem investidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - São Associados Regionais as entidades regionalmente organizadas para reunir as pessoas jurídicas ou físicas, dedicadas ao desenvolvimento, comercialização de software de serviços correlatos, e nesta qualidade, após firmarem o convênio de credenciamento de agente do Sistema SOFTEX forem investidos pelo Conselho Administração, observados os termos desse Estatuto.

Parágrafo Terceiro - São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas de direito público, que no curso das atividades da SOFTEX venham a contribuir de forma significativa e como tal sejam reconhecidas ad referendum pelo Conselho de Administração.

I) a admissão aos quadros da SOFTEX de associados bem como a concessão de títulos de Associado Benemérito, depende da prévia aprovação, por mais de três quintos dos votos, do Conselho de Administração;

II) os Associados Institucionais, serão identificados como Associados Institucionais Públicos e Associados Institucionais Privados para efeito de constituição das maiorias proporcionais da Assembléia Geral, conforme disposto no art. 17, abaixo.

Art. 12 – São direitos de todos os associados tomar parte nas Assembléias Gerais, bem como solicitar, sem encargos, a exclusão do quadro de Associados.

Art. 13 – São deveres dos Associados:

I) cumprir as disposições estatutárias, as ordens normativas e executivas;

II) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções Deliberativas e Executivas;

III) colaborar para a consolidação e o bom desempenho da Associação.

Parágrafo Primeiro - Os Associados Institucionais que não possam quitar os seus deveres sociais por imposição, limitação ou proibição dos seus atos constitutivos ou atos normativos, podem usufruir os mesmos direitos dos demais Associados, apresentando, ao tempo de sua associação a condição impeditiva à Diretoria. A votação da admissão pelo Conselho de Administração, resolverá a suspensão de obrigações.

Parágrafo Segundo - Os Associados não impedidos por seus atos constitutivos ou normativos, que não cumprirem com seus deveres sociais, ou qualquer Associado que não comparecer, sem justificativa fundamentada, à três assembléias seguidas, poderão ser desligados do quadro de Associados, por solicitação do Conselho de Administração à Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - As entidades que venham a ser integradas à Associação na qualidade de Associado Regional que perder a aderência às condições exigidas para o Sistema Softex, conforme o art. 4º e seguintes desse estatuto, deverá deixar, compulsoriamente de ser associado por solicitação do Conselho de Administração à Assembléia Geral.

Art. 14. – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

SEÇÃO I - DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15. – A estrutura organizacional básica da Associação compõe-se dos seguintes órgãos de deliberação superior; de aconselhamento superior de gestão, de direção: de fiscalização econômico-financeira; de assessoramento pragmático e de integração com o setor produtivo:

- I) Assembléia Geral.
- II) Conselho de Administração.
- III) Diretoria.
- IV) Conselho Fiscal.
- V) Conselho Empresarial.

Parágrafo Único – Os membros da estrutura organizacional da Associação, no exercício regular de suas atribuições e competência, tal qual os seus Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da SOFTEX.

Art. 16. – Os membros da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração, Empresarial e Fiscal não perceberão da SOFTEX remuneração de qualquer espécie, nem a eles será distribuído resultado, participação ou interesse e assemelhado.

Parágrafo Único – Por decisão majoritária da Assembléia Geral, desde que sejam indicados os recursos e as fontes para tal dispêndio, os membros da Diretoria poderão ser remunerados, respeitados os valores de mercado praticados na área de atuação da Associação.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17 – A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, delibera em última instância com a maioria composta na forma desse artigo, sobre quaisquer assunto e atividades da Associação, podendo dela participar os associados quites com obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples ou qualificada de votos, observadas para sua formação de qualquer delas a orientação de cada voto individual e que:

I) os votos dos associados institucionais públicos presentes corresponderão a quarenta centésimos (40/100) de cada assembléia;

II) os votos dos associados institucionais privados presentes corresponderão a trinta centésimos (30/100) de cada assembléia;

III) os votos dos associados institucionais regionais presentes corresponderão a vinte e cinco centésimos (25/100) de cada assembléia;

IV) os demais associados presentes corresponderão a cinco centésimos (05/100) de cada assembléia.

Art 18. – Compete à Assembléia Geral:

I) eleger e destituir administradores, que serão indicados pelo Conselho de Administração em lista tríplice, bem como Conselho Fiscal;

II) aprovar as contas da Associação;

III) decidir sobre reformas desse Estatuto, conforme aqui previsto;

IV) decidir sobre a extinção da Associação, conforme aqui previsto;

V) demitir Associados, conforme previsto no § Segundo do art. 13 desse Estatuto.

Art. 19 - A Assembléia Geral se realizará ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para cumprimento das suas competências e cumprimento do art. 33 desse Estatuto, e extraordinariamente, quando convocada:

I) pelo Conselho de Administração;

II) pelo Conselho Fiscal;

III) pela Diretoria;

IV) por requerimento de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20 - A convocação para Assembléia Geral será feita por meio de edital na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, ou ainda por circulares ou outro meio eficaz, com antecedência adequada ao seu requerimento e conseqüente habilitação para representação.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação com ao menos dois quintos uma hora após.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações relativas à destituição dos Conselheiros e Diretores, reformas do Estatuto e extinção da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada, sempre observada a maioria composta conforme o art. 17, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21. – O Conselho de Administração é o órgão colegiado de aconselhamento superior de gestão da SOFTEX e compõe-se de representantes, titulares e suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

I) Sete Representantes indicados pelo Poder Público:

- Um Representante da Agência de Promoção de Exportações do Brasil – APEX.
- Um representante da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- Um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.
- Um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, do Ministério da Ciência e Tecnologia.
- Um representante da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, do Ministério da Ciência e Tecnologia.
- Um representante da Frente Parlamentar da Informática, do Congresso Nacional.
- Um representante da Secretaria de Política de Informática e Tecnologia – SEITEC, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

II) Oito Representantes indicados por entidades representativas da Associação civil:

- Um representante da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES.
- Um representante da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE.
- Um representante da Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática – ASSESPRO.
- Um representante da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas – ANPROTEC.
- Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.
- Um representante da Associação Brasileira de Computação – SBC.
- Um representante da Federação Nacional das Empresas de Informática- FENAINFO.
- Um representante da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares – FENADADOS.

III) Um representante indicado pelo Conselho Empresarial, entre seus pares

IV) Cinco Representantes eleitos pelos Associados Regionais entre seus pares, sempre quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1.º - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Administração é de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2.º - Participará com direito a voz de todas as reuniões do Conselho de Administração o Diretor Presidente da SOFTEX.

Art. 22. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes a cada ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de dois quintos de seus membros ou pela Assembléia Geral, respeitando-se o intervalo não superior a seis meses entre as reuniões.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instauradas, em primeira convocação, com a presença de metade de seus membros e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com ao menos um terço dos conselheiros.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto para os casos previstos no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros titulares poderão ser representados por seus respectivos suplentes, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 23. – Compete ao Conselho de Administração:

I) eleger, dentre os seus membros, o Presidente e até dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração, para mandatos de dois anos, permitida a recondução;

II) indicar através de lista tríplice à eleição pela Assembléia Geral, os membros da Diretoria, cujo mandato é de dois anos e permitida a recondução;

III) indicar, para deliberação da Assembléia Geral, os membros do Conselho Fiscal, com base em propostas da Diretoria;

IV) empossar os membros eleitos pela Assembléia Geral, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria;

V) aprovar e dispensar por indicação da Diretoria o Coordenador Geral e os demais membros da Coordenadoria;

VI) fazer cumprir o objetivo social da SOFTEX, definido no Capítulo II deste Estatuto;

VII) aprovar a política institucional da SOFTEX, proposta pela Diretoria;

VIII) supervisionar o desenvolvimento das atividades da SOFTEX, em conformidade com a política institucional fixada;

IX) autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior, vinculadas estritamente às operações de financiamento em favor de empresas que promovam a excelência do software brasileiro;

X) avaliar as alterações ou reforma deste Estatuto, a serem deliberadas pela Assembléia Geral, sendo vedada a mudança de objetivos da SOFTEX, definidos no Capítulo II;

XI) avaliar a extinção da SOFTEX e a destinação de seu patrimônio, a serem deliberados por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tais fins, observado o disposto no Artigo 10 deste Estatuto;

XII) deliberar sobre o credenciamento e solicitar à Assembléia Geral o descredenciamento dos Agentes SOFTEX Associados Regionais com base em parecer e proposta da Diretoria;

XIII) determinar a contratação, com base em proposta da Diretoria, de auditoria contábil-financeira externa independente, para fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de eventual Termo de Parceria que a Associação venha a firmar, bem como o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros da SOFTEX, nos termos da lei;

XIV) estabelecer as diretrizes e metas para cada exercício, com base em proposta da Diretoria;

XV) homologar os Planos Anuais e Plurianuais da SOFTEX, propostos pela Diretoria;

XVI) avaliar o orçamento e o programa de investimentos do exercício seguinte e avaliar a prestação de contas do exercício anterior, com base em propostas e relatórios da Diretoria, a serem submetidos à deliberação da Assembléia Geral;

XVII) aprovar o Regimento Interno da SOFTEX, suas alterações e reformas, com base em proposta da Diretoria, o qual deverá adotar práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios;

XVIII) estabelecer a política de recursos humanos e os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da SOFTEX, com base em proposta da Diretoria;

XIX) aprovar o regulamento para contratações, compras, obras, serviços e alienações da SOFTEX, com base em proposta da Diretoria;

IXX) aprovar a abertura e o encerramento de escritórios de representação da SOFTEX, no país e no exterior, com base em proposta da Diretoria;

XX) autorizar a criação ou participação da SOFTEX em organizações mercantis ou civis, no país ou no exterior, que tenham por objeto atividades relacionadas ao Software e serviços correlatos, com base em proposta da Diretoria;

XXI) avaliar e encaminhar à Assembléia Geral e, posteriormente, às autoridades competentes, os relatórios gerenciais e de atividades da SOFTEX, elaborados pela Diretoria.

Art. 24. – As deliberações relativas à alienação ou oneração de bens imóveis e à prestação de garantias, as avaliações prévias de competência deliberativa privativa da Assembléia Geral relativas à reforma ou alteração do Estatuto e à extinção da Associação, serão tomadas por no mínimo três quintos dos membros do Conselho de Administração, presentes em reunião convocada especialmente para essas deliberações.

SEÇÃO III – DO CONSELHO EMPRESARIAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25. – O Conselho Empresarial é o órgão de aconselhamento pragmático, e de integração com o setor produtivo, da SOFTEX para assuntos relacionados ao aumento da competitividade da indústria de Software no Brasil, sendo eleito e empossado pelo Conselho de Administração para mandatos de dois anos renováveis e composto basicamente de dirigentes de notória expressão em suas áreas de atuação, com predominância de empresários representativos da indústria de Software e de serviços correlatos, outros empresários de destaque que possam contribuir, direta ou indiretamente, para que a SOFTEX possa melhor atingir seus objetivos e ao menos um ex-dirigente da SOFTEX.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Empresarial terá até dezenove membros, convidados, eleitos e empossados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Cabe ao Conselho Empresarial indicar um de seus membros para compor o Conselho de Administração da SOFTEX.

Art. 26. – O Conselho Empresarial reunir-se-á, por convocação da Diretoria ou do Conselho de Administração, duas vezes ao ano, ou a qualquer tempo, quando surgirem questões de importância a serem apreciadas, contando, em suas reuniões, com a participação do Diretor Presidente e do Coordenador Geral da Associação.

Art. 27. – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, indicados pelas entidades nominadas no art. 21 deste Estatuto e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único – No caso de não recondução, apenas até dois terços dos membros do Conselho Fiscal serão renovados.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar as contas, demonstrações financeiras e documentos da SOFTEX procedendo conforme exigido pela lei civil;
- II) emitir parecer sobre as contas da SOFTEX, constantes das demonstrações contábeis-financeiras, sobre o Relatório Anual elaborado pela Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, para avaliação do Conselho de Administração e deliberação da Assembléia Geral.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29. – A Diretoria é constituída por um Diretor Presidente e por até dois Diretores Vice-Presidentes, com mandatos de dois anos, permitida a recondução, indicados em lista tríplice pelo Conselho de Administração e eleitos pela Assembléia Geral, dentre profissionais de notória qualificação, especialização e saber, em assuntos pertinentes aos objetivos da Associação.

Art. 30. – Compete à Diretoria:

- I) administrar a SOFTEX;
- II) propor ao Conselho de Administração os itens definidos como de sua responsabilidade neste Estatuto;
- III) planejar e executar as demais atividades da SOFTEX, segundo a política institucional definida;
- IV) contratar e demitir os empregados da Associação observado o disposto no art 23, V.;
- v) publicar anualmente e deixá-los disponíveis para qualquer cidadão, os relatórios financeiros e de execução devidamente auditados, avaliados pelo Conselho de Administração e deliberados em Assembléia Geral – vinculados a acordos, contratos de gestão ou termos de parceria firmados pela SOFTEX, devidamente acompanhados das certidões negativas de débitos conforme exigido pela legislação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31. – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32. – A Diretoria submeterá ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de custeio.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária será elaborada com base no Plano de Trabalho Anual correspondente.

Parágrafo Segundo - Aprovado o orçamento pelo Conselho de Administração, o mesmo será submetido à deliberação da Assembléia Geral e, se aprovado, a Diretoria dará execução à proposta, dando ciência dos fatos às autoridades de direito.

Art. 33. – As prestações de contas de cada exercício, que observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, serão submetidas à avaliação do Conselho de Administração, que as submeterá à deliberação da Assembléia Geral, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

- I) relatório anual de execução de atividades;
- II) demonstrativo de resultados do exercício;
- III) balanço patrimonial;
- IV) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V) demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII) parecer e relatório da auditoria.

Parágrafo Primeiro - Depois de avaliados pelo Conselho de Administração e deliberados pela Assembléia Geral, ao relatório anual de execução das atividades das operações patrimoniais realizadas e das demonstrações contábil-financeiras, bem como ao parecer do Conselho Fiscal, será dada publicidade por meio da Internet ou qualquer meio eficaz e encaminhados às autoridades competentes.

Parágrafo Segundo - Serão prestadas contas de todos os recursos, bens e valores de origem pública, incluindo os decorrentes da qualificação da SOFTEX como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em obediência à lei e ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. – A SOFTEX observará, em todas as suas ações, atos e atividades, os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Seu regimento interno adotará práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, conforme item XVII do art. 23 deste Estatuto.

Art. 35. – Os casos urgentes ou omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Diretor Presidente, “ad-referendum” do Conselho de Administração.

Art. 36. – O Diretor Presidente da SOFTEX responde pela mesma, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Art. 37. – Todos os documentos que obriguem ou representem a SOFTEX serão assinados conjuntamente por dois Diretores ou por seus respectivos procuradores constituídos por instrumento público.

Parágrafo Único – As procurações de gestão operacional outorgadas pela Associação, o serão sempre subscritas pelos Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão período de validade limitada a dois anos.

Art. 38. – A SOFTEX não distribuirá eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcelas de seu patrimônio, aos membros da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Empresarial, do Conselho Fiscal, aos Diretores, aos Coordenadores, aos empregados, ou a qualquer de seus associados, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando todos os resultados na consecução dos seus objetivos sociais .

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39.. – Os atuais Diretores e membros dos Conselhos da SOFTEX terão seus mandatos estendidos e serão mantidos em seus cargos até a primeira reunião ordinária da Assembléia Geral de 2005.

Vencido o primeiro ponto da ordem do dia pela aprovação unânime das alterações no Estatuto Social da SOFTEX, atendendo a questão de ordem, o senhor presidente dos trabalhos submeteu à plenária à proposta de passar ao assessor jurídico da entidade, Giancarlo Reuss, a incumbência e o correspondente poder necessário, de requerer e acompanhar o registro da ata a ser preparada, no cartório competente a fim de as alterações aprovadas passarem a produzir os efeitos legais, o que foi aprovado por unanimidade. Feito isto, o senhor presidente dos trabalhos passou ao próximo ponto da ordem do dia, assuntos de interesse geral da associação, para o que perguntou se havia quem quisesse fazer uso da palavra, e como não houve manifestação, solicitou aos sócios fundadores e aos seus procuradores presentes que se certificassem de haver firmado a lista de presença da assembléia e declarou suspensa a sessão para a feitura da presente Ata, que concluída foi por mim lida e aprovada por todos os presentes, sendo que a datam e assinam, rubricando os anexos, o senhor presidente dos trabalhos, e este secretário, em Brasília, 19 de novembro de 2004,

Alexandre Beltrão Moura
Presidente da Assembléia

Marcio E. Girão Barroso
Diretor Presidente da SOFTEX

Giancarlo Reuss Strenzel
Secretário dos Trabalhos

ATA REGISTRADA NO 1º. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA,
CAMPINAS - SP, MICROFILME no.5482.